

# Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



## TERMO DE JULGAMENTO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP  
**RECORRIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**Nº DO PROCESSO:** 2022.09.22.002-TP-DIVE  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

**ADSON COSTA CHAVES**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Municipal Beberibe/CE, instado a se pronunciar acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.22.002-TP-DIVE**, interposto pela empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº **10.656.662/0001-78**, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

### 1.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso)

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **19 de outubro de 2022, às 09h**, todavia, a impugnação foi protocolada cumprindo o requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos às exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## 2. DOS FATOS

De modo um pouco confuso, extenso e repetitivo, em resumo, a empresa impugnante apenas questiona a exigência, na qualificação técnica, de registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC. No entendimento da empresa impugnante, a determinação deveria ser de registro no CRA.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

Nesse contexto, sem qualquer dado concreto, conjectura que a exigência poderá gerar dano ao erário (?). De acordo com o mesmo a exigência não seria lógica e acaba por restringir o número de interessados no certame, quebrantando o princípio da competitividade.

Dito isso, requer a exclusão do item 6.2.3.1 do instrumento convocatório, ou a sua modificação para se exigir registro no CRA, com nova data para abertura da disputa de *pregão*, ou *emissão de parecer*, caso não provida a impugnação.

É o que importa relatar.

### 3. DO MÉRITO

A Comissão de Licitação, ao examinar os argumentos apresentados pela empresa impugnante com o propósito de defender o seu ponto de vista, não entendeu como acertadas as suas razões.

Partindo-se dessa premissa, torna-se inconteste que à Administração tem como motivação possibilitar que possam acudir ao certame um maior número possível de interessados, nos termos do princípio da ampla competitividade pautando-se na legalidade das condições de participação.

*In casu*, ao contrário do entendimento e das inquietações da empresa insurgente, única a proferir tal consideração acerca do instrumento de convocação em exame, esclarecemos que não está à Administração a malferir a qualquer regramento legal.

Nesse sentido, de acordo com o art. 30, I, da Lei de Licitações e Contratos Públicos. Vejamos:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Assim posto, relativamente à questão acerca da possibilidade da Administração requerer que o interessado em concorrer apresente comprovação de registro na entidade profissional mostra-se incontroverso, motivo pelo qual carece de maiores rumações.

Já, no que a alude qual entidade profissional seria a competente, esclarecemos que o detalhamento das atividades, assim como as subsequentes exigências de qualificação técnica, demonstram que os serviços a serem futuramente contratados demandam conhecimentos na área contábil.

Sob esse aspecto, resta evidente que a empresa impugnante não leu todo o edital e os anexos da Tomada de Preços.

Logo, calha reproduzir o detalhamento do objeto, a saber:

3.1. Detalhamento das atividades de natureza técnica financeira, que pode envolver aspectos jurídicos e contábeis, aplicáveis a elaboração de cálculos.

3.1.1. Elaboração e atualização de cálculos judiciais;

3.1.2. Emissão de pareceres técnicos;

➤ Pareceres técnicos em consultas relacionadas a cálculos e índices financeiros.

3.1.3. Impugnação aos cálculos da parte contrária;

➤ Impugnações em cálculos financeiros envolvendo processos judiciais/administrativos.

3.1.4. Consultoria em consultas técnicas;

➤ Consulta técnicas relacionadas a índices financeiros, verificação de cálculos financeiros legislações aplicáveis, súmulas.



JTF

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



JTF

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

## Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*



3.1.5. Análise de cálculos das requisições de pagamentos encaminhados pelos órgãos judiciais competentes;

3.1.6. Atuar como perito ou assistente pericial contábil, quando solicitado;

- Atividades relacionados a perícia compreendendo a elaboração de quesitos, verificação de cálculos, assistência técnica pericial.



Portanto, do Anexo – Projeto Básico do edital de tomada de preços vergastado é factível depreender que as atividades são privativas de profissional da área contábil, em total compatibilidade com as atribuições definidas pelo Conselho de Contabilidade e abaixo elencadas, a saber:

- 1) Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza tributária;
- 2) Avaliação dos fundos de comércio, goodwill e/ou conjunto de bens tangíveis ou intangíveis que possam compor o valor de quaisquer entidades;
- 3) Apuração do valor patrimonial de participações, cotas, ações ou assemelhados;
- 4) Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- 5) Apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de aquisição, combinação de entidades, negócios ou interesses, liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, cotistas ou acionistas;
- 6) Concepção e desenvolvimento dos planos de determinação da metodologia para reconhecimento de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos ativos intangíveis, inclusive de montantes diferidos, bem como a implantação desses planos, métodos e critérios;
- 7) Regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;
- 8) Escrituração contábil de todos os atos e fatos, que consiste no procedimento executado exclusivamente pelo profissional da



*Handwritten signature*

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
FLS. 130  
4



## Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

contabilidade, cuja função é a de registrar as operações financeiras, econômicas e patrimoniais de quaisquer entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

9) Identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos praticados por quaisquer entidades, que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo, seja ele físico, manual, manuscrito, mecânico, analógico ou eletrônico, com a respectiva validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar;

10) Coordenação e/ou assunção de responsabilidade técnica pela escrituração fiscal de quaisquer entidades;

11) Elaboração de livros, de documentos em meio físico ou digital e de registro contábil, tributário e/ou patrimonial de quaisquer entidades;

12) Elaboração de demonstrações contábeis e de todas as demonstrações que expressam a posição patrimonial e de suas variações, mesmo que com outra nomenclatura, por exemplo demonstrações financeiras, relato integrado ou relatórios de sustentabilidade, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e de normas técnicas;

13) Conversão e mensuração para moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente elaboradas em moeda estrangeira e vice-versa;

14) Consolidação das demonstrações contábeis elencadas no inciso XII deste artigo, nos casos em que as entidades possuam subsidiárias ou pertençam a um mesmo grupo econômico;

15) Registro de custos das atividades de qualquer natureza, inclusive definição de avaliação de estoque, com o objetivo de apuração de resultado para auxiliar na tomada de decisão;

16) Controle, Avaliação e Estudo da Gestão Contábil, capacidade econômico-financeira e patrimonial de quaisquer entidades;

17) Análise das demonstrações contábeis elencadas no inciso XII deste artigo;

18) Elaboração e controle de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos, com o respectivo acompanhamento de sua execução em quaisquer entidades;

19) Organização (elaboração) dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, distrital, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, consórcios, empresas públicas e fundações de direito público;



*AB*

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

## **Comissão Permanente de Licitação**

- 20) Revisões de quaisquer demonstrações elencadas no inciso XII deste artigo ou de registros contábeis;
- 21) Auditoria interna e operacional;
- 22) Auditoria externa independente;
- 23) Perícias judiciais e extrajudiciais de natureza contábil, inclusive no âmbito de tribunais arbitrais;
- 24) Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, ao planejamento e à estrutura material, bem como ao estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- 25) Estabelecimento de plano de contas contábeis, com a respectiva hierarquização, centros de custos, descrição e instruções de suas funções ou natureza;
- 26) Implantação, organização e operação dos sistemas de controle interno auxiliares à contabilidade;
- 27) Assistência e/ou Participação aos/nos conselhos de administração, fiscais, consultivos, comitês de auditoria, de riscos de quaisquer entidades, independentemente da nomenclatura, quando houver demanda por conhecimento em contabilidade;
- 28) Assistência contábil nos processos de recuperação judicial e extrajudicial, aos administradores judiciais nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;
- 29) Elaboração de declaração de Imposto de Renda para pessoa jurídica ou obrigação equivalente, independentemente do regime tributário a ser adotado pela entidade;
- 30) Definição dos elementos para parametrização e/ou para configuração de todas as regras fiscais e contábeis em qualquer tipo de software de gestão empresarial que sejam auxiliares à contabilidade;
- 31) Trabalhos de asseguaração diferentes de auditoria e revisão;
- 32) Demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações. <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/fiscalizacao/atividades-privativas>

Como se depreende, a redação do item 6.2.3.1 do edital de tomada de preços guarda compatibilidade com o objeto editalício, não havendo o que se falar em discrepância.



JAB

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
[licitacao@beberibe.ce.gov.br](mailto:licitacao@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

Não bastasse isso, a administração busca preservar o interesse público, evitando o risco de contratos mal executados e outros prejuízos que venham a serem acarretados pela falta de capacidade técnica adequada.

Portanto, inexistente qualquer malferimento a legislação em vigor. Registre-se, ademais, que a licitação é um procedimento que objetiva preservar o interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração, acima do interesse privado de interessados em concorrer na disputa.

Nesse sentido, urge ponderar que compete à Administração, dentro dos limites legais que lhes são impostos, discernir de qual modo o que se pretende contratar melhor atenderá ao interesse público.

A lógica impõe à Administração, no momento da fixação das exigências à qualificação técnica no instrumento de convocação, que tenham coerência com as circunstâncias, e com as peculiaridades que decorram da necessidade da contratação, observados os limites normativos, como no presente caso.

Em razão disso, é possível concluir que a reclamação é improcedente.

Por outro lado, no que concerne a possibilidade de prejuízos, considerando que não há qualquer dado concreto que sequer explique quais seriam esses danos, já que as demandas de qualificação técnica alinham-se a execução do objeto e aos termos permitidos em lei, deixamos de tecer considerações.

Em verdade, esperamos ter aplinado as preocupações da empresa impugnante, tendo em vista que conforme relatou no início, a mesma não tem qualificação



*JAB*

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
[licitacao@beberibe.ce.gov.br](mailto:licitacao@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



## Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

para participar na disputa e a sua insurgência seria meramente de ordem acautelatória.

Por fim, relativamente ao pedido de emissão de parecer (?), o mesmo não será acatado, diante da ausência de previsão legal na legislação correlata aplicável.

Demais disso, entende-se que a objetiva motivação aqui exarada é suficiente para sanear a dúvida suscitada.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa **ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** é conhecido, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter o instrumento convocatório **INALTERADO**.

Essa é a decisão.

Beberibe/CE, 17 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ADSON COSTA CHAVES**  
Presidente da Comissão de Licitação



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe